

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO (COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL), AO ABRIGO DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART.º 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

PREÇO BASE: **684.334,68 € (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO EUROS E SESENTA E OITO CÊNTIMOS)**

OBJETO CONTRATUAL: **CONCURSO PÚBLICO (COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL) PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO; APOIO AOS CUIDADORES INFORMAIS PARA O PROJETO MAIA CUIDA+, CANDIDATURA APROVADA NO ÂMBITO PRR – COMUNIDADES DESFAVORECIDAS – CANDIDATURA 2536**

ÍNDICE

PARTE I	5
Cláusulas jurídicas	5
Capítulo I	5
Disposições gerais	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	5
Prazo.....	5
Cláusula 4.ª	5
Preço Base.....	5
Capítulo II.....	5
Obrigações contratuais	5
Secção I.....	6
Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I	6
Disposições gerais.....	6
Cláusula 5.ª	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6.ª	6
Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 7.ª	6
Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª	7
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 9.ª	7
Transferência da propriedade.....	7
Cláusula 10.ª	7
Conformidade e garantia técnica.....	7
Cláusula 11.ª	7
Trabalhadores afetos à prestação de serviços	7
Subsecção II.....	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª	8
Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 13.ª	8
Prazo do dever de sigilo.....	8
Secção II.....	8
Obrigações do Município da Maia	8

Cláusula 14. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 15. ^a	9
Faturação e Condições de pagamento.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato.....	9
Cláusula 17. ^a	9
Gestor do contrato	9
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 18. ^a	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 19. ^a	11
Força maior.....	11
Cláusula 20. ^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 21. ^a	12
Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Capítulo IV	12
Caução e seguros.....	12
Cláusula 22. ^a	12
Execução da caução.....	12
Cláusula 23. ^a	12
Seguros.....	12
Capítulo V	13
Resolução de litígios	13
Cláusula 24. ^a	13
Foro competente.....	13
Capítulo VI.....	13
Disposições finais.....	13
Cláusula 25. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 26. ^a	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 27. ^a	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 28. ^a	13
Proteção de dados.....	13
Cláusula 29. ^a	13
Avaliação de Fornecedores	13
Cláusula 30. ^a	14
Legislação aplicável	14

PARTE II.....	15
Cláusulas Técnicas.....	15
Cláusula 1.ª	15
Objeto da prestação de serviços.....	15
Cláusula 2.ª	15
Características da prestação de serviços	15
Cláusula 3.ª	16
Equipa de Acompanhamento do Cuidador Informal	16
(Composição e Obrigações).....	16
Cláusula 4.ª	19
Diagnóstico e Avaliação - Equipa de Investigação.....	19
(Composição e Obrigações).....	19
Cláusula 5.ª	22
Acompanhamento e Avaliação –	22
Documentos Estratégicos de Planeamento e Avaliação	22
Cláusula 6.ª	22
Propriedade dos dados	22

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de: “serviços de diagnóstico, acompanhamento e avaliação; apoio aos cuidadores informais para o projeto Maia Cuida+, candidatura aprovada ao PRR – Comunidades Desfavorecidas – candidatura 2536”.

Cláusula 2.ª**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, quando aplicável.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Preço Base**

O preço base do procedimento é de € 684.334,68 (seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de cumprimento dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos.

- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - Para além das reuniões previstas no número anterior, poderão ser marcadas, sempre que o município o considere relevante, outras devendo ser alvo de uma convocação escrita por parte do gestor de contrato, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Gestor do Contrato, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato a ser entregue até ao dia 5 do mês seguinte.
- 4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato a ser entregue até 15 dias após o término do projeto.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, com exceção dos artigos científicos, que devem cumprir as exigências específicas das revistas a que forem submetidos para publicação.
- 6 - Para a execução do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado a cumprir a Parte II das Cláusulas Técnicas.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura do contrato escrito.
- 2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município da Maia ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, poderá ser emitida declaração de aceitação pelo Município da Maia.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Com a aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município da Maia, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a executar o contrato com trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo (para os contratos cujo prazo seja superior a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo III do Programa do Procedimento.

- 2 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão/prestação de serviço.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Maia

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 3 - O preço contratual será dividido em 12 mensalidades de igual valor.

Cláusula 15.ª

Faturação e Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva (mensal) dos serviços contratualizados.
- 3 - A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 4 - As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.
- 7 - A partir da produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.
- 8 - A faturação deverá ter periodicidade mensal, e ser emitida, entre o dia 1 e o dia 5 de cada mês, em nome do Município da Maia, relativamente ao(s) serviço(s) executado(s) no mês anterior, em nome do Município da Maia.
- 9 - A entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas (formato EDI) nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Cláusula 16.ª

Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato

- 1 - A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si.
- 2 - A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada.
- 3 - Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos.
- 4 - A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias.
- 5 - A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

- 1 - O Município da Maia designa para gestor do contrato, a Sra. Dr.ª Marta Ferreira, Chefe do Gabinete de Saúde, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual.

- 2 - Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. **Equipa de Acompanhamento do Cuidador Informal.**
 - i. Em caso de incumprimento das obrigações atribuídas à Equipa de Acompanhamento do Cuidador Informal, e por cada ausência de um recurso humano previsto no plano semanal, será aplicada uma penalidade de 500,00€ por cada semana de incumprimento, por recurso humano, até um limite de 20% do preço contratual.
 - b. **Equipa de Investigação** responsável pela produção e publicação de artigos científicos e pela realização do diagnóstico do perfil e necessidades do Cuidador Informal.
 - i. Pelo incumprimento das obrigações atribuídas à Equipa de Investigação será aplicada uma penalidade de:
 1. 1.000,00€ por artigo, por cada 15 dias de atraso no prazo de entrega e submissão, até um limite de 20% do preço contratual;
 2. 2.400,00€ por cada mês de atraso na entrega do diagnóstico do perfil e necessidades do Cuidador Informal, até um limite de 20% do preço contratual.
 - c. **Produção de documentos Estratégicos**, de planeamento e avaliação: Plano de Execução Semanal, Relatório Mensal e Final.
 - i. Pelo incumprimento na entrega do Plano de Execução Semanal e/ou do Relatório Mensal será aplicada uma penalidade de 200,00€ por cada dia de atraso, até um limite de 20% do preço contratual.
 - ii. Pelo incumprimento na entrega do Relatório Final será aplicada uma penalidade de 500,00€ por cada dia de atraso, até um limite de 20% do preço contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária que não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a 30 dias, ou por declaração escrita do prestador de serviços indicando que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela violação grave ou reiterada de práticas de corrupção, fraude, conflitos de interesse ou qualquer outra conduta que comprometa a integridade e transparência da execução do contrato;
 - c) Pela omissão ou falseamento de informações relevantes relacionadas com o cumprimento das obrigações do prestador de serviços, ou a não implementação de medidas corretivas exigidas pelo Município da Maia, dentro do prazo estipulado, após a constatação de uma dessas violações;
 - d) Pela prática de atos que causem danos à reputação, imagem ou bom nome do Município da Maia, independentemente da gravidade ou intencionalidade da infração;

- e) Pelo incumprimento reiterado de outras obrigações contratuais que comprometam a boa execução do contrato.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]⁹.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s);
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.ª.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 22.ª

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município da Maia, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelo Município da Maia não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias úteis após a notificação do Município da Maia para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, exigidos por lei, de todos os riscos associados à prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 2 - O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

CAPÍTULO V
Resolução de litígios
Cláusula 24.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
Disposições finais
Cláusula 25.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a
Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a
Proteção de dados

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione.

Cláusula 29.^a
Avaliação de Fornecedores

- 1 - A avaliação de fornecedores tem periodicidade anual e é efetuada de acordo com a Matriz de Avaliação de Fornecedores descrita no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - A avaliação é efetuada por contrato (bens/serviços/empreitada), independentemente da existência de vários contratos para diferentes serviços municipais, e dos seus objetos contratuais, de acordo com as seguintes categorias:

- Categoria A) – Contratos de Empreitadas de obras públicas: são avaliados todos os fornecedores com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos;
 - Categoria B) – Contratos de fornecimento contínuo: são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos
 - Categoria C) – Contratos de fornecimento integral ou parcelado de acordo com um prazo pré-determinado:
 - são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual superior a 5.000,00 € (valor s/ IVA);
- 3- A avaliação é qualitativa, sendo calculada com base numa avaliação quantitativa, nos termos constantes da Matriz de Avaliação de Fornecedores.
- 4- Todos os fornecedores começam com uma classificação de 100%, atribuindo-se a cada um dos critérios a avaliação quantitativa de acordo com o respetivo patamar de cumprimento.
- 5- Por cada critério não cumprido será retirada a ponderação fixada de acordo com a natureza do incumprimento descrita na Matriz de Avaliação de Fornecedores.
- 6- Nos contratos de fornecimento contínuo, os incumprimentos de critérios serão avaliados da seguinte forma:
- 6.1 Desde que se verifique uma ocorrência com dano para o Município ou uma não resolução, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério;
- 6.2 Desde que se verifique mais do que duas ocorrências sem dano para o Município, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério.
- 7- No caso de existirem fornecedores com vários contratos, a avaliação final desse fornecedor resultará de uma média aritmética simples de todos os contratos.
- 8- Após a obtenção da classificação final os fornecedores são classificados de acordo com a seguinte tabela:
- Preferencial:** Resultado de avaliação entre [90% e 100%]
- Aceitável:** Resultado de avaliação entre [60% e 90%]
- Crítico:** Resultado de avaliação Inferior a 60%
- 9- Fornecedores classificados como “Críticos” só poderão continuar a fornecer o Município da Maia nos seguintes casos:
- Objeto contratual com fornecedor único;
 - Adjudicação na sequência de concurso público, nos termos legalmente definidos.
- 10- A avaliação de fornecedores será divulgada anualmente no site institucional do Município da Maia até ao final do mês de abril, no endereço <https://www.cm-maia.pt/pages/401>.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto da prestação de serviços

O **objeto** da presente prestação de serviços refere-se à aquisição de serviços de diagnóstico, acompanhamento e avaliação; apoio aos cuidadores informais para o projeto Maia Cuida+, candidatura aprovada no âmbito PRR – COMUNIDADES DESFAVORECIDAS – CANDIDATURA 2536.

Cláusula 2.ª

Características da prestação de serviços

1. A prestação de serviços contempla **três campos de atuação distintos**, mas complementares, a saber:
 - a. **Diagnóstico e Avaliação - Equipa de Investigação** - responsável pela realização do diagnóstico do perfil e necessidades do Cuidador Informal e pela produção e publicação de artigos científicos.
 - b. **Equipa de Acompanhamento do Cuidador Informal.**
 - c. **Acompanhamento e Avaliação - Documentos Estratégicos de Planeamento e Avaliação:** Plano de Execução Semanal, Relatório Mensal e Final.

2. **Duração e Local de Execução do Projeto:**
 - a. Duração: 12 (doze) meses.
 - b. Local de execução: em toda a área geográfica do Concelho da Maia.

3. **Público-Alvo e Capacidade de Acompanhamento:**
 - a. Público-alvo: Acompanhamento de, no mínimo, **143** (cento e quarenta e três) e máximo **150** (cento e cinquenta) **Cuidadores Informais ativos** por semana.

4. **Transporte, alimentação, seguros, entre outros**
 - a. É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, entre outras, legalmente exigidas, para o serviço que irão prestar.

5. **1 (um) Coordenador/Interlocutor** do prestador de serviços:
 - a. Deverá ter no mínimo Licenciatura Pré Bolonha ou Mestrado Integrado, numas das seguintes áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação:

Grande Grupos	Áreas de Estudo	Áreas de Educação e Formação
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências Sociais e do comportamento	310 – Ciências sociais e do comportamento 311 – Psicologia 312 – Sociologia e outros Estudos 319 – Ciências sociais e do comportamento - programas não classificados noutra área de formação

- b. Estará em permanência, de 2ª a 6ª feira, das 9h-13h e 14h-18h, nas instalações da Câmara Municipal da Maia, a qual irá disponibilizar uma secretária, cadeira e equipamento informático para o exercício das suas funções.
- c. Será o interlocutor direto entre o prestador de serviços e a equipa de coordenação do Maia Cuida + da Câmara Municipal.
- d. Terá de realizar, obrigatoriamente, uma reunião semanal que tem de ocorrer à 5ª feira ou 6ª feira, com a equipa de coordenação da Câmara Municipal da Maia para **preparação semanal do serviço** a prestar aos cuidadores informais e balanço das atividades realizadas, da qual deve ser lavrada uma ata e assinada por todos os intervenientes, conforme consta na alínea a., do n.º 1 da Cláusula 5.ª ;
- e. Apresentação de **Relatórios de Execução Mensal**, conforme consta na alínea b., do n.º 1 da Cláusula 5.ª ;
- f. No final da execução do contrato, o Coordenador tem obrigatoriamente de apresentar um **Relatório Final**, conforme consta na alínea c., do n.º 1 da Cláusula 5.ª .

Cláusula 3.ª

Equipa de Acompanhamento do Cuidador Informal (Composição e Obrigações)

- a. A equipa de Acompanhamento do Cuidador Informal, no domicílio, é constituída por **Enfermeiros, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais e Auxiliares de Ação Direta** e tem como objetivos gerais:
 - i. Aprofundar o conhecimento das reais necessidades do Cuidador Informal;
 - ii. Apoiar o Cuidador Informal na prestação de cuidados, constituindo-se como elemento facilitador da permanência das pessoas dependentes no seu meio natural de vida;
 - iii. Realizar uma avaliação e assegurar o seu acompanhamento psicossocial;
 - iv. Prevenir e diminuir a sua sobrecarga física e exaustão emocional;
 - v. Promover a sua literacia em saúde e a monitorização dos cuidados prestados;
 - vi. Assegurar que usufrua de pausas breves, para descanso pessoal;
 - vii. Sinalizar os cuidadores, sempre que enquadrável, para os serviços de GAIL-SAAS da Maia, ULS São João EPE e para ISS, IP,;

- viii. Proceder à recolha, lançamento e tratamento dos dados necessários, para dar resposta aos diferentes materiais/produtos (artigos científicos, relatórios, apresentações, entre outros) a serem produzidos neste projeto.

b. Enfermeiros (no mínimo 3 podendo ir até um máximo de 4):

- i. Prestar apoio aos Cuidadores Informais, no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 20h00, de 2ª feira a sábado.
- ii. Avaliar e capacitar o Cuidador Informal nas suas tarefas em relação aos cuidados a prestar;
- iii. Realizar visitas regulares e avaliações de saúde, de acordo com a programação semanal;
- iv. Monitorizar a saúde física dos cuidadores e fornecer orientações;
- v. Promover a educação e ensinamentos para a saúde do cuidador;
- vi. Promover a profilaxia da saúde do Cuidador Informal;
- vii. Auxiliar na administração de medicamentos prescritos conforme as instruções do Médico de família, garantido a correta dosagem e horários;
- viii. Proceder à recolha de dados em articulação com a equipa de Investigação.
- ix. Trabalhar em conjunto com toda a equipa de acompanhamento do Cuidador Informal, para garantir um plano de cuidados abrangente e integrado;
- x. Manter os registos precisos dos cuidados prestados, observações sobre a condição do utente e relatar quaisquer mudanças significativas à equipa de saúde. Os registos devem ser inseridos, numa base de dados da Câmara Municipal até ao último dia útil da semana seguinte;
- xi. Assegurar a Linha de Apoio: A Câmara Municipal da Maia irá disponibilizar uma linha de apoio que terá de ser assegurada por um enfermeiro do prestador de serviço, dentro do horário constante na alínea i. Terão de ser registados todos os atendimentos e medidas tomadas em suporte digital.

c. Psicólogos (no mínimo 3 podendo ir até um máximo de 4):

- i. Prestar apoio aos Cuidadores Informais, no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 20h00, de 2ª feira a sábado;
- ii. Avaliar a saúde mental do Cuidador Informal;
- iii. Oferecer apoio psicológico individual e/ou em grupo ao Cuidador Informal;
- iv. Implementar estratégias para reduzir o stress e a exaustão emocional do Cuidador Informal;
- v. Educar para a literacia em saúde e apoio à família;
- vi. Monitorizar o progresso do Cuidador Informal e ajustar as intervenções terapêuticas de acordo com as suas necessidades;
- vii. Proceder à recolha de dados em articulação com a equipa de Investigação.

- viii. Trabalhar em conjunto com toda a equipa de acompanhamento do Cuidador Informal, para garantir um plano de cuidados abrangente e integrado;
- ix. Manter os registos precisos dos cuidados prestados, observações sobre a condições do cuidador e relatar quaisquer mudanças significativas à equipa de saúde. Os registos devem ser inseridos, numa base de dados da Câmara Municipal até ao último dia útil da semana seguinte.

d. Terapeutas Ocupacionais (no mínimo 4 podendo ir até um máximo de 5):

- i. Prestar apoio aos Cuidadores Informais, no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 20h00, de 2ª feira a sábado.
- ii. Avaliar e capacitar os cuidadores informais nas suas funções, na promoção de atividades de vida diária e bem-estar;
- iii. Desenvolver programas de atividades para melhorar a qualidade de vida;
- iv. Capacitar os cuidadores informais em técnicas de cuidado eficazes.
- v. Executar o treino de competências para o desenvolvimento das capacidades das Atividades de Vida Diárias de forma a promover a autonomia e independência;
- vi. Recomendar modificações ambientais para facilitar a mobilidade e a segurança dos cuidadores formais/informais;
- vii. Capacitar os cuidadores informais através do aconselhamento, ensino e/ou treino de estratégias que assegurem o envolvimento ocupacional;
- viii. Aconselhar, produzir, treinar a utilização de produtos de apoio que possam facilitar a participação ocupacional, promovendo o conforto e a independência dos cuidadores informais;
- ix. Proceder à recolha de dados em articulação com a equipa de Investigação.
- x. Trabalhar em conjunto com toda a equipa de acompanhamento do Cuidador Informal, para garantir um plano de cuidados abrangente e integrado;
- xii. Manter os registos precisos dos cuidados prestados, observações sobre a condições do cuidador e relatar quaisquer mudanças significativas á equipa de saúde. Os registos devem ser inseridos, numa base de dados da Câmara Municipal até ao último dia útil da semana seguinte.

e. Auxiliares de Ação Direta (AAD):

- i. Os AAD têm de ter formação específica comprovada para as funções que vão exercer;
- ii. Apoiar o Cuidador Informal na prestação de cuidados;
- iii. Fazer o acompanhamento emocional do Cuidador Informal;
- iv. Garantir que todos os cuidados são prestados com respeito, dignidade e autonomia do utente;
- v. Proceder à recolha de dados em articulação com a equipa de Investigação.

- vi. Trabalhar em conjunto com toda a equipa de acompanhamento do Cuidador Informal, para garantir um plano de cuidados abrangente e integrado;
- vii. Prestar, no mínimo, 4 horas semanais de apoio a cada Cuidador Informal, num dos seguintes turnos/horário:

Horário	1.º turno	2.º turno	3.º turno
2.ª feira a 6.ª feira	09:00h às 13h00h	14:00h às 18:00h	16:00h às 20:00h
sábados	09:00h às 13h00h	14:00h às 18:00h	16:00h às 20:00h

Cláusula 4.ª

Diagnóstico e Avaliação - Equipa de Investigação (Composição e Obrigações)

a. Equipa de Investigação:

- i. Composição mínima da Equipa de Investigação a ser assegurada pelo prestador de serviços:

- (1) **1 (um) Investigador Principal**, com doutoramento numa das seguintes áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação:

Grande Grupos	Áreas de Estudo	Áreas de Educação e Formação
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências Sociais e do comportamento	310 – Ciências sociais e do comportamento 311 – Psicologia 312 – Sociologia e outros Estudos 319 – Ciências sociais e do comportamento - programas não classificados noutra área de formação
7 Saúde e proteção Social	72 Saúde	720 Saúde 721 Medicina 723 Enfermagem 726 Terapia e reabilitação

O investigador principal deverá ter experiência na gestão de projetos de investigação científica e artigos publicados em revistas científicas.

Terá como função, nesta prestação de serviços, a coordenação geral da investigação, definição de metodologias, supervisão, redação, revisão e submissão a revistas de investigação científica dos artigos científicos produzidos.

O investigador principal estará em permanente articulação com a Equipa da Câmara Municipal da Maia, responsável por este projeto, a quem compete a validação final de todo o trabalho.

- (2) **3 (três) Investigadores Auxiliares:** com grau de mestre ou superior, numa das seguintes áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação:

Grande Grupos	Áreas de Estudo	Áreas de Educação e Formação
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências Sociais e do comportamento	310 – Ciências sociais e do comportamento 311 – Psicologia 312 – Sociologia e outros Estudos 319 – Ciências sociais e do comportamento - programas não classificados noutra área de formação
7 Saúde e proteção Social	72 Saúde	720 Saúde 721 Medicina 723 Enfermagem 726 Terapia e reabilitação

Terá como função, nesta prestação de serviços, a recolha e análise de dados, redação de artigos e contribuição na revisão e publicação.

- ii. A equipa mencionada na alínea i. será responsável pela produção, no mínimo, de **três artigos científicos** e de **um diagnóstico** do perfil e necessidades do Cuidador Informal no âmbito da presente prestação de serviços.
- iii. A **submissão** a revistas/jornais científicos dos **artigos** deve ser efetuada até ao término da vigência do contrato, comprometendo-se o prestador de serviços a efetuar as revisões que vierem a ser necessárias até à sua publicação, sendo condição obrigatória a validação dos conteúdos pela Câmara Municipal da Maia.
- iv. Os temas e as datas de submissão dos artigos têm de ficar definidos, no máximo, na última reunião semanal do segundo mês após a adjudicação deste serviço, com exceção do primeiro artigo que tem de ser submetido num espaço temporal máximo de **seis meses**, após a adjudicação deste serviço.
- v. Para além de outros **instrumentos de recolha de dados** que venham a ser definidos pelo Investigador Principal (I), sempre em articulação com a Equipa da Câmara Municipal da Maia, estes são obrigatórios, a saber:
 - ✓ Índice de Barthel (Mahoney & Barthel, 1965; Araújo et al., 2007)
 - ✓ Índice Lawton-Brody (Lawton & Brody, 1969; Sequeira, 2007)
 - ✓ Exame Breve do Estado Mental (Folstein et al., 1975; Guerreiro, 1998)
 - ✓ Questionário de Estado de Saúde (Ware & Sherbourne, 1992; Ferreira, 1998)
 - ✓ Escala da Felicidade Subjetiva (Lyubomirsky & Lepper, 1999; Pais-Ribeiro, 2012)

- ✓ Escala da Sobrecarga do Cuidador (Zarit et al., 1980; Sequeira, 2010)
 - ✓ Escala de Satisfação com a Vida (Diener et al., 1985; Neto et al., 1990)
- vi. Nos **artigos científicos** devem constar como autores, os elementos que fazem parte da Gestão deste projeto da entidade adjudicante, bem como os elementos afetos à investigação designados pelo prestador de serviços.
- vii. **O Diagnóstico do perfil e necessidades do Cuidador Informal:**
- ✓ Envolve a recolha de dados obrigatórios como: data de nascimento; idade; género; estado civil; morada habilitações académicas; situação profissional; se é beneficiário do estatuto do Cuidador Informal; tipologia de cuidados prestados e há quantos anos; rendimentos; autoperceção da saúde, qualidade de vida e satisfação com a vida social; condições de saúde crónicas com que já foi diagnosticado; inscrição numa USF e em qual; se tem médico e enfermeiro de família e quem; se toma medicamentos e quais; se utiliza medicação e qual; se utiliza dispositivos de apoio à mobilidade e quais; avaliação da condição da pele e mucosas, da higiene corporal, do estado de consciência (orientação); levantamento de necessidades; entre outros. Pretende-se a elaboração e sistematização de informação para conhecer e compreender o Cuidador Informal e o seu caráter dinâmico, possibilitando compreender os seus problemas, analisar e interpretar a sua realidade diária, identificar vulnerabilidades e potencialidades. contendo o perfil socioeconómico dos cuidadores informais, indicadores de saúde e necessidades médicas, nível de exaustão física e emocional, necessidades de capacitação e formação, redes de apoio disponíveis, grau de sobrecarga e principais desafios enfrentados e potencialidades e áreas de intervenção prioritárias assim como, as metas e medidas a aplicar aos Cuidadores Informais, conforme os resultados que se irão obtendo.
 - ✓ O diagnóstico inicial, tem de ser realizado num espaço temporal máximo de **três meses**, após a celebração de contrato escrito, com a emissão de um relatório escrito, em formato editável, paginado e pronto para impressão, em formato A4/livro.
 - ✓ O diagnóstico estará em constante atualização. Para que isto aconteça, serão realizados relatórios (mensais) de status do projeto, de forma a manter os participantes alinhados e informados durante o progresso do projeto. Estas informações ajudam a equipa a perceber se o projeto está em dia, em risco ou atrasado, para que se possa corrigir o curso sempre que necessário, de forma a não colocar em causa as metas e as medidas a aplicar e, ao mesmo tempo, que permitam a atualização do diagnóstico inicial.
 - ✓ O resultado do diagnóstico será um contributo importante para mapear as necessidades dos Cuidadores Informais, visando melhorar a sua qualidade de vida, reduzindo a depressão, a exaustão física e emocional, contribuindo assim, para uma melhoria do bem-estar quer do cuidador como das pessoas cuidadas.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e Avaliação –
Documentos Estratégicos de Planeamento e Avaliação

1. Produção de documentos Estratégicos de Planeamento e Avaliação:
 - a. **Planos semanais** do serviço a prestar aos cuidadores informais e balanço das atividades realizadas. Estes planos serão apresentados e discutidos, obrigatoriamente, numa reunião semanal, que tem de ocorrer à 5ª feira ou 6ª feira, anterior à semana a que se refere o plano semanal, com a equipa de coordenação da Câmara Municipal da Maia, da qual deve ser lavrada uma ata e assinada por todos os intervenientes;
 - b. **Relatórios de Execução Mensal**, a ser entregue **até ao dia 5 do mês seguinte**, com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato a ser entregue até à reunião semanal a que alude o ponto anterior. Estes devem apresentar uma reflexão sobre o que funcionou bem e o que pode ser melhorado. Usar os *insights* para ajustar e melhorar as intervenções seguintes. Acresce, a estes relatórios relatos de situações que embora não estejam no âmbito de atuação das equipas “do terreno” poderão ser alvo de análise e tomada de decisão da Câmara.
 - c. **Relatório Final** detalhado discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato que espelhe todo o serviço prestado, o impacto da intervenção no público-alvo e sugestões de medidas de melhoria a implementar em projetos futuros, a ser entregue **até 15 dias após o término** do projeto. Este relatório tem de ser entregue em formato (A4/livro) editável, paginado e pronto para impressão.

Cláusula 6.ª
Propriedade dos dados

1. Todos os dados recolhidos são propriedade do Município da Maia.
2. A utilização de dados por terceiros requer autorização prévia da Município da Maia.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO QUALITATIVA	AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
Componente Qualidade: Mede a conformidade com as especificações técnicas contratadas.		
Pe - Prazo de entrega/execução	Dentro do prazo	0%
	Fora do prazo sem dano para o Município	-25%
	Fora do prazo com dano para o Município	-50%
Rt - Requisitos técnicos e funcionais	Cumprido integralmente	0%
	Cumprido parcialmente sem dano para o Município	-25%
	Cumprido parcialmente com dano para o Município/Não cumpre	-50%
Componente Sinergias: Mede a capacidade de solucionar problemas e de resposta a pedidos de informação diversos		
Df - Disponibilidade do fornecedor	Facilidade de comunicação	0%
	Dificuldade de comunicação sem dano para o Município	-25%
	Dificuldade de comunicação com dano para o Município	-50%
Ri - Resposta face a imprevistos	Satisfaz a necessidade no prazo que lhe é solicitado	0%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado sem dano para o Município	-25%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado com dano para o Município/Não satisfaz	-50%
Rr - Resposta face a reclamações	Resolveu o problema no prazo fixado	0%
	Resolveu o problema fora do prazo fixado sem dano para o Município	-25%
	Resolveu o problema fora do prazo fixado com dano para o Município/Não resolveu	-50%
Componente Custo: Mede a conformidade com as condições financeiras contratadas e dados obrigatórios da faturação		
Rf - Rigor na faturação	Ausência de erros	0%
	Erros pontuais	-25%
	Erros frequentes	-50%
Componente Gestão Ambiental (quando aplicável): Mede o desempenho do fornecedor no domínio ambiental de acordo com o exigido no contrato		
Da - Desempenho ambiental	Cumprido	0%
	Cumprido parcialmente	-25%
	Não cumpre	-50%

Peso percentual atribuído a cada componente	
Tabela 1	
Qualidade	60%
Sinergias	30%
Custo	10%
Tabela 2 (quando aplicável a componente de gestão ambiental)	
Qualidade	55%
Sinergias	25%
Custo	10%
Gestão Ambiental	10%

A classificação de cada fornecimento é o somatório de todos os critérios mais a sua classificação inicial (100%), de acordo com a seguinte fórmula:	
Tabela 1	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 60%] + [(Df + Ri + Rr) x 30%] + Rf x 10%	
Tabela 2 (quando aplicável a componente gestão ambiental)	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 55%] + [(Df + Ri + Rr) x 25%] + Rf x 10% + Da x 10%	
A classificação de cada fornecedor resulta de uma média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos fornecimentos, de acordo com a seguinte fórmula:	
Classificação fornecedor F =	$\frac{\sum \text{Classificações fornecimentos N}}{\text{N.º fornecimentos N}}$

Classificação dos fornecedores		
Classificação	Resultado	Ação
Preferencial	Entre [90% e 100%]	Não se realiza qualquer tipo de ação
Aceitável	Entre [60% e 90%]	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados
Crítico	Inferior a 60%	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados devendo apresentar um plano de resolução no prazo que lhe for fixado